

RESOLUÇÃO PPGL/UEL 01/2025 – CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO MESTRADO E DOUTORADO

Dispõe sobre as normas e os procedimentos de concessão de bolsas de estudo em nível de Mestrado e Doutorado no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Estadual de Londrina.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras – PPGL – da Universidade Estadual de Londrina – UEL, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

I – DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DE MESTRADO E DOUTORADO

Art. 1º – A concessão de bolsas de estudo em nível de Mestrado e Doutorado, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Estadual de Londrina, obedecerá às normativas estabelecidas pelas Agências de fomento concessionárias da bolsa, bem como pelos critérios fixados na [Instrução de Serviço PROPPG/UEL Nº 07/2023](#) e por esta Resolução do PPGL/UEL.

Art. 2º – Os critérios empregados na concessão de bolsas de estudo em nível de Mestrado e Doutorado, no âmbito do PPGL/UEL, serão de responsabilidade da Comissão de Bolsas do Programa, composta pelo Coordenador, Vice-Coordenador, por dois docentes permanentes e por um representante discente regular.

Art. 3º – A atribuição de bolsas será feita exclusivamente por meio de Edital de seleção interna do PPGL/UEL cujo resultado terá vigência de 12 meses.

- I. os editais de seleção interna do PPGL/UEL serão abertos quando houver proximidade de vacância de bolsas e não houver lista de espera proveniente de edital anterior que ainda esteja em período de vigência;
- II. em caso de inexistência de lista de espera e/ou expirado o período de vigência de edital anterior, será aberto, por meio de edital de seleção interna, novo processo seletivo.

Parágrafo único: Sob nenhuma hipótese, alunos que não estejam na lista de espera ou aqueles que foram aprovados para a concessão em edital anterior com prazo expirado serão contemplados, devendo se submeter a novo processo de seleção.

Art. 4º – Os candidatos às cotas da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação serão selecionados por meio de Editais públicos da PROPPG/UEL e deverão atender às normativas estabelecidas nos respectivos editais, bem como nesta Resolução.

Art. 5º – As bolsas serão concedidas dentro dos limites máximos de 24 meses de matrícula no Curso de Mestrado e 48 meses de matrícula no Curso de Doutorado.

Art. 6º – Durante a concessão da bolsa, será permitido vínculo empregatício com vencimentos para cotistas do Programa de Demanda Social da CAPES, em conformidade o Art. 2º da Portaria CAPES Nº 133, de 10 de julho de 2023. Bolsas de estudo advindas de outras Agências de fomento serão atribuídas de acordo com as regras e condições estipuladas em suas chamadas e regulamentos.

II – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE BOLSISTAS

Art. 7º – Os candidatos à concessão de bolsa deverão estar de acordo com as normas da [Portaria CAPES Nº 133/2023](#) e da [Portaria CAPES Nº 76/2010](#) bem como atender às seguintes condições de elegibilidade:

- I. estarem regularmente matriculados nos Cursos de Mestrado ou Doutorado do PPGL/UEL;
- II. caso tenham vínculo empregatício, deverão apresentar comprovação (carteira de trabalho ou contrato de trabalho mediante regime jurídico próprio) no ato da candidatura.

Art. 8º – A seleção dos candidatos à concessão de bolsas será regida pelos seguintes critérios:

- I. discentes veteranos do PPGL/UEL terão prioridade no processo de seleção;
- II. discentes sem vínculo empregatício;
- III. discentes com vínculo empregatício de no máximo 20 horas semanais na área de conhecimento do PPGL/UEL;
- IV. discentes com vínculo empregatício de no máximo 20 horas semanais fora da área de conhecimento do PPGL/UEL;
- V. discentes com vínculo empregatício de no máximo 40 horas semanais na área de conhecimento do PPGL/UEL;

- VI. discentes com vínculo empregatício de no máximo 40 horas semanais fora área de conhecimento do PPGL/UEL.

Art. 9º – A classificação dos candidatos à concessão de bolsas será regida pelos seguintes critérios:

- I. para discentes recém-ingressados, a classificação será feita, em ordem em ordem decrescente, a partir da nota da prova de literatura. Em caso de empate, o critério será a maior nota na prova de proficiência de leitura em língua estrangeira;
- II. para discentes veteranos, a classificação obedecerá ao desempenho do aluno no Programa, incluindo, em ordem decrescente: (a) a média geral acumulada (MGA) mais alta; (b) maior produtividade, desde seu ingresso no Programa, como publicação de artigos e participação em congressos; (c) número de créditos concluídos;
- III. para bolsas de doutorado, a preferência de concessão de bolsas será para discentes que estejam nos últimos 24 meses de curso. Em caso de empate, a classificação obedecerá aos critérios constantes no item II.

III – CONDIÇÕES DE PERMANÊNCIA DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 10 – A permanência da concessão de bolsas obedecerá, além das obrigações previstas nos termos das Agências de fomento concessionárias, aos seguintes critérios:

- I. conclusão de créditos no prazo regulamentar do Regimento do PPGL/UEL;
- II. ter média de notas, a cada semestre, igual ou superior a 8,5;
- III. não ter nenhuma reprovação em disciplinas cursadas;
- IV. participar da organização dos Colóquios de Pesquisa relativos ao Seminário de Dissertações e Teses em Andamento (SEDA);
- V. dedicar-se às atividades de Comissões e outras tarefas exclusivas do Programa;
- VI. dedicar-se às atividades do grupo/projeto de pesquisa do orientador;
- VII. cumprimento da data oficial para matrícula no Programa;
- VIII. apresentar Relatório Semestral de Atividades devidamente circunstanciado, com parecer e aprovação do respectivo orientador;
- IX. manter o Currículo Lattes atualizado, não ultrapassando 3 meses desde a última atualização.

Art. 11 – O não cumprimento de todas as normas regulamentadoras implicará o cancelamento da cota, ficando o discente bolsista obrigado a restituir integralmente os recursos concedidos em seu favor, conforme o Art. 14, Parágrafo único, da Portaria CAPES Nº 76/2010;

Art. 12 – Os pedidos de prorrogação do período regulamentar dos cursos de Mestrado e Doutorado implicarão, imediatamente, o cancelamento da concessão de bolsa do discente.

IV – DA PRORROGAÇÃO DAS BOLSAS POR LICENÇA MATERNIDADE

Art. 13 – Em conformidade com o [Ofício Circular Nº 1/2025-CFEP/CGFIP/DPB/CAPES](#), de 07 de janeiro de 2025, e com a [Lei Nº 14.925, de 17 de julho de 2024](#), as cotas do PPGL de bolsas de estudo da CAPES poderão ter seus prazos regulamentares prorrogados por até 180 dias, comprovado o afastamento temporário da bolsista por:

- I. ocorrência do parto;
- II. adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção;

Art. 14 – O afastamento também será aplicado a situações anteriores ao parto, em caso de gravidez de risco ou em atuação de pesquisa que implique risco à gestante.

Art. 15 – Todos os direitos de prorrogação advindos dos documentos acima citados deverão ser previamente solicitados pela bolsista junto à Coordenação do PPGL no período de vigência da bolsa para seu devido encaminhamento à PROPPG/UEL.

Art. 16 – É de inteira responsabilidade da bolsista se assegurar das condições para o pedido de prorrogação, estabelecidas nos documentos citados, bem como solicitar à Coordenação do PPGL a prorrogação da concessão da bolsa no prazo estipulado pela Lei.

Art. 17 – Os pedidos de prorrogação de prazo regulamentar dos cursos aplicam-se ao Regimento Interno do Programa, sendo imprescindível que a bolsista faça a solicitação de pedido de prorrogação da bolsa de estudo.

V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do PPGL/UEL.

Art. 19 – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGL/UEL.



Aprovada em 17 de dezembro de 2025.

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Letras
Universidade Estadual de Londrina